santa lydia FUNDAÇÃO

CONTRATO Nº. 159/2020 | PROCESSO N.º 201/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A N. BALDIN DESCARTÁVEIS

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **N. BALDIN DESCARTÁVEIS**, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.416.825/0001-33, com sede na Rua Expedicionário José Calzzani, nº 216, Jd. São José, CEP 14.098-100, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 201/2020, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa para fornecimento de produtos super concentrados para limpeza hospitalar, incluindo bomba eletrônica para diluição dos produtos para atender as demandas da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme item constante neste termo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses iniciando-se em 22.12.2020, com término previsto em 22.12.2021**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato de Gestão nº 48/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R$ 16.920,00 (dezesseis mil novecentos e vinte reais),** conforme planilha de preços constante no anexo II do contrato.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas com os serviços prestados correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias da Fundação Hospital Santa Lydia e oriundas do Convênio 048/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.
8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.
8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.
8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência, por ocorrência;
b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 22 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA
N. BALDIN DESCARTÁVEIS
CNPJ/MF: 13.416.825/0001-33
Naiara Baldin
CPF/MF: 360.869.628-80

Testemunhas:

1ª.
Nome:
CPF:

2ª.
Nome:
CPF:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de produtos super concentrados para limpeza hospitalar, incluindo bomba eletrônica para diluição dos produtos para atender as demandas da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme item constante neste termo, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de produtos de limpeza, se faz necessária, em atendimento às demandas da Fundação Hospital Santa Lydia, visando manter o pleno funcionamento de suas atividades e atendimento no que se refere a limpeza em geral, dando suporte às tarefas e ações operacionais desenvolvidas.

3. QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS.

3.1. DESCRIÇÂO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Total
01	**REMOVEDOR DE ACABAMENTOS DE PISO:** de baixo odor, com diluição água, Deverá ser fornecido em equipamento de diluição automática com sistema de travamento para abastecimento contínuo, permitindo obter soluções entre uma parte de produto para 6 a 21 partes de água. Estado Físico: Líquido Cor: Verde pH 100%: 13,0 – 14,0 Densidade: 1,075 – 1,095 g/cm3	Litro produto diluído	**5.000**
02	**DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL PODER HOSPITALAR;** Desinfetante de alto nível ativo mesmo na presença de matéria orgânica, com ácido peracético à 5%, peróxido de hidrogênio e ácido acético na formulação, com tempo de contato para eliminação de microrganismos em superfícies fixas de até 10 minutos. Deverá ser fornecido em equipamento de diluição automática com sistema de travamento para abastecimento contínuo, permitindo obter soluções entre uma parte de produto para 39 a 79 partes de água. Estado ASPECTO: Líquido límpido COR: Incolor ODOR: Forte e característico – ácido acético. pH (PURO): 0,5 a 1,5	Litro produto diluído	**3.000**

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

03	**DETERGENTE NEUTRO PARA LIMPEZA DE PISOS:** Para a limpeza de pisos usando mop, Deverá ser fornecido em equipamento de diluição automática com sistema de travamento para abastecimento contínuo, permitindo obter soluções entre uma parte de produto para diluição de 4 a 16 mL por litro de água Estado Físico: Líquido Cor: Laranja Odor: Cítrico pH 100%: 6.5 – 8.0 Densidade (20oC): 0.992 – 1.008 g/ml	Litro produto diluído	**5.000**
04	**DETERGENTE DESINFETANTE EM GEL COM HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,86% p/p** (como cloro ativo);** tensoativos aniônicos e tensoativo anfótero. Deverá ser fornecido em equipamento de diluição automática com sistema de travamento para abastecimento continuo, permitindo obter soluções entre uma parte de produto para 21 a 38 partes de água. Estado Físico: Líquido ASPECTO: Gel límpido COR: Incolor; DENSIDADE: 0,95 a 1,03 g/mL; pH (PURO): 12,5 a 13,5	Litro produto diluído	**5.000**
05	**DETERGENTE NEUTRO PARA LIMPEZA DE LOUÇAS:** uso geral; Deverá ser fornecido em equipamento de diluição automática com sistema de travamento para abastecimento contínuo, permitindo obter soluções entre uma parte de produto para Solução de 0,5mL a 20mL / 1 litro de água de acordo com o nível de sujidade. Estado Físico: Semi-pastoso Cor: Amarelo Odor: Característico pH 1 % : 9,0 - 9,5 Densidade (25º C): 1,040 - 1,080 g/cm3 Viscosidade (25ºC): >150 cP	Litro produto diluído	**4.000**
06	**DETERGENTE DESENGORDURANTE AMONIACADO**: concentrado Deverá ser fornecido em equipamento de diluição automática com sistema de travamento para abastecimento contínuo, permitindo obter soluções entre uma parte de produto para sujidade leve à moderada de 5 a 10 ml de produto por litro de água e para Sujidade pesada 50 ml de produto por litro de água. Indicado para limpeza equipamentos tais como coifas, exaustores, balcões, mesas e também pisos e azulejos. Anulando o cheiro de gordura e fritura. Estado Físico: Líquido Cor: Verde Odor: Amoniacal pH 100 % : 9,4 – 11,4 Densidade (25ºC): 1,000 – 1,100 g/cm3	Litro produto diluído	**220**

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

07	**LIMPADOR A BASE DE PEROXIDO DE HIDROGÊNIO:** Limpador de alto rendimento com oxigênio ativo para remoção de diversos tipos de sujeiras, contendo peróxido de hidrogênio, tensoativo aniônico, tensoativo não iônico. Deverá ser fornecido em equipamento de diluição automática com sistema de travamento para abastecimento contínuo, permitindo obter soluções entre uma parte de produto para 150 a 250 partes de água. Estado Físico: ASPECTO: Líquido Opaco COR: Azul claro; DENSIDADE: 1,021 a 1,031g/mL; pH (PURO): 2,01 a 2,5	Litro produto diluído	**2.500**
08	**CERA PARA ACABAMENTO DE PISOS:** que respeite o tempo máximo de secagem de até 40 minutos, com resina acrílica metalizada, agentes plastificantes, niveladores, antiespumante e emulsionantes não iônicos em sua formulação, com teor de sólidos entre 15% e 25% e rendimento médio mínimo de 80 m²; ASPECTO: Líquido; COR: Branco; ODOR: Característico pH (1%): 8,5 a 9,5; DENSIDADE (g/cm³, 250C): 1,020-1,030 g / cm3	Litro	**500**

3.2. A VENCEDORA, deverá fornecer **1 sistema mecânico de diluição para cada produto constante neste termo (item 01 ao 07) em comodato**, que seja compatível com produtos solicitados desse termo atendendo às necessidades da demanda de serviços realizados no hospital, e que contenha as especificações técnicas contidas nesse termo de referência:

3.2.1 O SISTEMA MECANICO DE DILUIÇÃO DE PRODUTO CONCENTRADO devem ser entregues e instaladas no Hospital Santa Lydia contendo laudo de calibração e validação atualizados;

3.2.2 A vencedora se responsabilizará também pelo treinamento, instalação, assistência técnica preventiva mensal;

3.2.3 A vencedora deve suprir com outro equipamento similar em caso de defeito não sanado em 2 (dois) dias uteis;

3.2.4 A FHSL não oferece seguro pelo equipamento;

3.2.5 É de responsabilidade da contratada a retirada dos aparelhos que não mais forem utilizados.

4. DESCRIÇÃO DO SISTEMA MECÂNICO PARA DILUIÇÃO DE PRODUTO

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

4.1 Deve possuir sistema de dosagem para produtos super concentrados, com ativação por botão com trava para diluição contínua;

4.2 Deve permitir alimentação nos dois lados do aparelho, possuindo pressão mínima de funcionamento de no mínimo 0,5 bar, tendo seu funcionamento ideal entre 1 – 4 bar;

4.3 As dimensões da bomba diluidora devem ser arredondadas a fim de garantir a redução do risco ocupacional na utilização do aparelho;

4.4. A contratada, deverá fornecer frascos de 1000ml com borrifadores, na quantidades de 20 unidades para cada produto, além de etiquetas para os frascos de identificação de cada um dos produtos e de controle de diluição conforme previsto pela NR nº 32, que atenda a demanda dos serviços realizados no Hospital Santa Lydia. O fornecedor deverá fornecer anualmente no mínimo 100 unidades de cada etiqueta de identificação de cada produto sem custo adicional;

4.5 Para o item 5 a contratada deverá fornecer 20 frascos de 500 mL com bico pump, além de etiquetas para o frasco de identificação do produto e de controle de diluição conforme previsto pela NR nº 32, que atenda a demanda dos serviços realizados no Hospital Santa Lydia. O fornecedor deverá fornecer anualmente no mínimo 100 unidades de etiqueta de identificação sem custo adicional.

5. DO FORNECIMENTO, DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

5.1. A contratada se obriga a entregar os produtos, de acordo com as necessidades da instituição, atendendo às ordens de compras efetuadas dentro do prazo de validade dessa contratação, mesmo se as entregas dos itens mencionados ocorrerem em data posterior a do seu vencimento;

5.2. Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos, seguindo rigorosamente as características descritas nesse termo referência;

5.3. Os produtos deverão ser entregues no endereço abaixo de acordo com a necessidade:

UNIDADE	ENDEREÇO
HOSPITAL SANTA LYDIA	Rua Tamandaré, 434, Campos Elíseos, CEP 14085-070, Ribeirão Preto/SP

Os produtos deverão ser entregues mensalmente de segunda-feira a sexta-feira das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00 no setor almoxarifado do Hospital Santa Lydia;

5.4. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto adquirido, **inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada**. A movimentação dos materiais até as dependências da Unidade de Saúde é de inteira responsabilidade da Contratada ou da transportadora, não sendo a Fundação Hospital Santa Lydia responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

5.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos;

5.6. Cada aquisição de bens registrados será efetuada através da Ordem de Compra, emitida pela Fundação Hospital Santa Lydia;

5.7. Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva do fornecedor;

5.8. Fica obrigado o fornecedor a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem defeitos, avarias ou inconformidades com os termos deste edital;

5.9. Não serão recebidos produtos com qualidade inferior à apresentada na proposta, em casos de falta, o fornecedor deverá avisar imediatamente ao setor responsável da Contratante;

5.10. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor os materiais quando:

5.10.1 Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto a danos e/ou deterioração;

5.10.2 O material não atender as legislações vigentes, bem como outros referentes ao produto em questão;

5.10.3 Houver na entrega materiais deteriorados/ danificados ou impróprios para utilização;

5.10.4 O material não estiver de acordo com as características gerais, contidas no pedido ou neste Termo de Referência;

5.10.5 O material não apresentar condições adequadas quanto compatibilidade de marca;

5.10.6 A contratada deverá comunicar a contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal pela contratada, que deverá conter o detalhamento do objeto fornecido, e será creditado

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou boleto bancário uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até **30 (trinta) dias após a entrega** definitiva e instalação do produtos;

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emissor e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

7. PRAZO

7.1 O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado pelo limite máximo de até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

Marilene Camargo de Mello Singh

Função: Coordenadora Farmacêutica - FHSL

CRF/SP 82846

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

santa lydia FUNDAÇÃO

ANEXO II

TABELA FIXA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Total	Marca	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	**REMOVEDOR DE ACABAMENTOS DE PISO:** de baixo odor, com diluição água, Deverá ser fornecido em equipamento de diluição automática com sistema de travamento para abastecimento contínuo, permitindo obter soluções entre uma parte de produto para 6 a 21 partes de água. Estado Físico: Líquido Cor: Verde pH 100%: 13,0 – 14,0 Densidade: 1,075 – 1,095 g/cm3	Litro produto diluído	**5.000**	Remogold Glix	R$ 1,32	R$ 6.600,00
02	**DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL PODER HOSPITALAR;** Desinfetante de alto nível ativo mesmo na presença de matéria orgânica, com ácido peracético à 5%, peróxido de hidrogênio e ácido acético na formulação, com tempo de contato para eliminação de microrganismos em superfícies fixas de até 10 minutos. Deverá ser fornecido em equipamento de diluição automática com sistema de travamento para abastecimento contínuo, permitindo obter soluções entre uma parte de produto para 39 a 79 partes de água. Estado ASPECTO: Líquido límpido COR: Incolor ODOR: Forte e característico – ácido acético. pH (PURO): 0,5 a 1,5	Litro produto diluído	**3.000**	G-IND APC 17 Glix	R$ 0,62	R$ 1.860,00
03	**DETERGENTE NEUTRO PARA LIMPEZA DE PISOS:** Para a limpeza de pisos usando mop, Deverá ser fornecido em equipamento de diluição automática com sistema de travamento para abastecimento contínuo, permitindo obter soluções entre uma parte de produto para diluição de 4 a 16 mL por litro de água Estado Físico: Líquido Cor: Laranja Odor: Cítrico pH 100%: 6.5 – 8.0 Densidade (20oC): 0.992 – 1.008 g/ml	Litro produto diluído	**5.000**	Topdet HC - Glix	R$ 0,35	R$ 1.750,00
05	**DETERGENTE NEUTRO PARA LIMPEZA DE LOUÇAS:** uso geral; Deverá ser fornecido em equipamento de diluição automática com sistema de travamento para abastecimento contínuo, permitindo obter soluções entre uma parte de	Litro produto diluído	**4.000**	Topdet CL Glix	R$ 0,24	R$ 960,00

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

	produto para Solução de 0,5mL a 20mL / 1 litro de água de acordo com o nível de sujidade. Estado Físico: Semi-pastoso Cor: Amarelo Odor: Característico pH 1 % : 9,0 - 9,5 Densidade (25º C): 1,040 - 1,080 g/cm3 Viscosidade (25ºC): >150 cP					
08	**CERA PARA ACABAMENTO DE PISOS:** que respeite o tempo máximo de secagem de até 40 minutos, com resina acrílica metalizada, agentes plastificantes, niveladores, antiespumante e emulsionantes não iônicos em sua formulação, com teor de sólidos entre 15% e 25% e rendimento médio mínimo de 80 m²; ASPECTO: Líquido; COR: Branco; ODOR: Característico pH (1%): 8,5 a 9,5; DENSIDADE (g/cm³, 25□C): 1,020-1,030 g/ cm3	Litro	**500**	Cera Pac Glix	R$ 11,50	R$ 5.750,00
Valor Total						R$ 16.920,00

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

santa lydia
FUNDAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: N. BALDIN DESCARTÁVEIS

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 201/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de produtos super concentrados para limpeza hospitalar, incluindo bomba eletrônica para diluição dos produtos para atender as demandas da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme item constante neste termo, pelo período de 12 (doze) meses, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 22 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br / carboneri@alumni.usp.br.

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Naiara Baldin - Naiara Baldin

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01